Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4651/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/16476/2016
PROTOCOLO	: 1707308
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO (A)	: SIDNEY FORONI – EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 58/2016
CONTRATADO	: RONILDO ZIRONDI - ME
VALOR	: R$ 77.069,20
RELATOR	: Cons. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

R E L A T Ó R I O

Tratam os autos da prestação de contas referente ao Contrato Administrativo n. 58, de 2016, celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Romildo Zirondi - ME, tendo por objeto a aquisição de gêneros alimentícios, que serão utilizados pelas escolas da Rede Municipal de Ensino (peça n. 2, fls. 17-23). Observa-se, neste ato, a regularidade do **contrato** (segunda fase) e da **execução financeira** da contratação (terceira fase).

A Equipe Técnica da 1ª Inspetoria de Controle Externo (1ª ICE) analisou as peças processuais que compõem os presentes autos e, em seguida a Procuradoria de Contas (PRC) manifestou-se sobre a matéria, tendo ambas concluído pela regularidade da formalização do Contrato Administrativo n. 58, de 2016 da sua execução financeira, por meio da ANA-1ªICE-8179/2017 (peça n. 8, fls. 94-97) e do PAR-3ªPRC-4897/2017 (peça n. 9, fl. 99).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Avaliando a prestação de contas em julgamento, constato que os documentos estão em conformidade com os dispositivos legais pertinentes e, que houve a efetiva execução da despesa realizada, demonstrada a seguir.

VALOR INICIAL DO CONTRATO Nº 58/2016 (CT)	R$ 77.069,20
VALOR EMPENHADO (NE)	R$ 77.069,20
TOTAL ANULADO (NAE)	R$ -19.386,56
TOTAL EMPENHADO (NE - NAE)	**R$ 57.682,64**
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 57.682,64
PAGAMENTO EFETUADO (OB/OP)	R$ 57.682,64

Diante disso, concordo com os posicionamentos da Equipe Técnica da 1ª ICE, e com o parecer da Procuradoria de Contas e, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012, decido declarar a **regularidade**:

I – da formalização do Contrato Administrativo n. 58, de 2016 celebrado entre o Município de Rio Brilhante e a empresa Romildo Zirondi – ME (segunda fase);

II – da execução financeira da contratação (terceira fase).

É a decisão.

Campo Grande, 22 de maio de 2017.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro relator

AAB